



PROJETO DE LEI N.º 06/2022.

Nomeia o Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal lhe confere;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nomeia o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS de Vice-Prefeito José Nivan dos Santos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 30 de março de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 07/04/2022



Secretário

APROVADO em única discussão por Unanimidade dos edis presentes Sala das Sessões, 29/04/2022



Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 02/2022, sobre o Projeto de Lei n.º 06/2022

Iniciativa do Executivo

Denominação à Prédio Público.

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Relator indicado: **Vereador Jubson Simões**

EMENTA: Projeto de Lei n.º 06/2022, o qual *“Nomeia o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, e dá outras providências.”*

01. Do Relatório:

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei nº 06/2022, datado de 30/03/2022, e lido na Sessão da Câmara em 07/04/2022, que **Nomeia o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, de Vice-Prefeito José Nivan dos Santos.**

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou o Vereador Jubson Simões, para relatar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o referido Projeto de Lei, homenageando pessoa de relevante importância para a história do município de São Fernando/RN, que nomeia o **Centro de Referência em Assistência Social – CRAS**, com o nome do saudoso **José Nivan dos Santos**, mais conhecido como **“Zé de Pelega”**.

Incumbe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Numa rápida análise, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe, além de ser uma honraria para todos os cidadãos do município de São Fernando, é de uma grande importância para o município, afigurar o nome do inesquecível, José Nivan dos Santos, em denominação de Prédio Público.

Referido Projeto de Lei, tramita regular e em ordem propositiva, atendendo aos dispositivos legais da municipalidade, em especial, ao Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica do Município.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisar e ofertar Parecer ao Projeto de Lei n.º 06/2022, de Autoria do Poder Executivo, o qual **Nomeia o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, de Vice-Prefeito José Nivan dos Santos.**

Esse é o relatório.

02. Da Fundamentação:

Cumpra deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e **demais bens públicos de uso coletivo**.

O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

Art. 30 da CF: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o município como foi o ora homenageado.

Trata-se de assunto da competência do Município, homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas, entre outros.

A palavra logradouro, é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, uma Creche, Um Centro de Referência, hospital etc.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e **demais bens públicos** é feita por lei, de iniciativa concorrente do Legislativo e Executivo, ou por decreto do Executivo, nos termos da Lei Orgânica de Município.

Ainda, a competência para denominar os próprios integrantes da estrutura do Executivo é desse Poder, assim como é da alçada do Poder Legislativo denominar os próprios sob sua administração, não havendo que se falar em ingerência indevida de um Poder sobre outro.

No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Fernando, reza que:

Art. 10 – O Município deve prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:

I – legislar sobre questões de interesse local.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em análise. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade e constitucionalidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Por tudo que precede, concluímos, a princípio, pela viabilidade do Projeto de Lei nº 06/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **Nomeia o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, de “Vice-Prefeito José Nivan dos Santos”**, denominação pelo Município com grande repercussão satisfatória dos Edis e da população em geral, pelo grande homem público que foi o Senhor, **José Nivan dos Santos**, conhecido como “Zé de Pelega”, de saudosa memória, tendo em vista a observância dos princípios constitucionais e da adequação ao disposto na Lei Orgânica do município.

Por fim, verificamos que os nobres Vereadores não apresentaram qualquer emenda ao Projeto de Lei, objeto do Parecer.

03. Da Conclusão:

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2022, que **Nomeia o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, de Vice-Prefeito José Nivan dos Santos**.

Creemos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sugere a regular tramitação, submetido o Relatório do Parecer ao crivo dos outros membros da Comissão, e após, devendo ter o seu mérito à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

04- Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo do E. Plenário.

São Fernando, 28 de abril de 2022

JUBSON SIMÕES
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

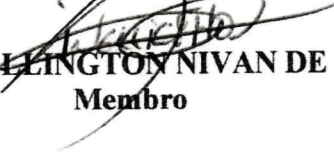
Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião do dia 28 de abril de 2022, opinou por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação () rejeição do Projeto de Lei nº 06/2022.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.


JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente


JUBSON SIMÕES
Relator


WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS
Membro